

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2019/2	Emitida em: 25/01/2019 às 08:40:36	Competência: 19/11/2018	Código de Verificação: 40b79688
	KOVER COMERCIAL LTDA		Inscrição Municipal: 0283219/001-9
	CPF/CNPJ: 13.283.450/0001-80 RUA SERPENTINA, 14, SALA: B;, Carlos Prates - Cep: 30710-050 Belo Horizonte Telefone: (31)2535-6605		MG Email: ti@kover.com.br
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 063.055.886-86		Inscrição Municipal: Não Informado	
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA			
RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 428, SALA 803, BELVEDERE - Cep: 30000-000 Belo Horizonte Telefone: (31)3658-9746		MG Email: marialuzsfernandes@gmail.com	
NFS-e Substituída: 2018/23			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
Cobrança de contrato mensal 10/2018 REFERENTE AO PERÍODO DE 08/10/2018 A 07/11/2018 REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RICOH SP377snwx - Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 R\$ 72,20 (18,05%)			
Código de Tributação do Município (CTISS) 1401-0/04-88 / Carga e recarga de extintores, cilindros, cartuchos de impressão e outros objetos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao icms).			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 14.01 / Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao icms).			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte		Natureza da Operação: Tributação no município	
Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional			
Valor dos serviços:	R\$ 400,00	Valor dos serviços:	R\$ 400,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 400,00
Valor Líquido:	R\$ 400,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-
Retenções Federais:			
PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00			
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

Instrumento Particular de Locação de Equipamentos

Por este instrumento,

Locadora: KOVER COMERCIAL LTDA estabelecida na Rua SERPENTINA, 14 – CIDADE BELO HORIZONTE–ESTADO MG, Cep.:30710-050, inscrita no CNPJ 13.283.450/0001-80.

Locatária:MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA, estabelecida na Rua RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, Cep.: 30320-670, inscrito no CPF 063.055.886-86

Resolvem celebrar entre si o presente Contrato, consubstanciado nas cláusulas, condições e anexos, conforme seguem:

01 Objeto

- 1.1 O objeto do presente contrato é a locação de equipamento(s) da marca descrita e caracterizada no Anexo 01, que passa a ser parte integrante deste instrumento.
- 1.2 As partes poderão contratar a locação de novos equipamentos, que serão relacionados em Anexos seqüencialmente numerados.

02 Prazo de Locação

- 2.1 O prazo de locação está definido no Anexo 01 deste contrato, e passa a vigorar a partir da data de instalação do(s) equipamento(s), conforme TERMO DE INSTALAÇÃO datado e assinado e que passa a integrar este contrato.
- 2.2 Findo o prazo inicialmente estabelecido no Anexo 01 e não havendo manifestação em contrário por escrito, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado e poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito com aviso prévio de 30 dias.

03 Valor, Condições de Pagamento do Aluguel e Reajuste

- 3.1 A Locatária pagará à Locadora, o valor do aluguel mensal adicionado às cópias excedentes, se houver, conforme condições estabelecidas no Anexo 01.
- 3.2 Após 30 (trinta) dias da data de instalação do(s) equipamento(s), e assim sucessivamente, a Locatária informará à Locadora o resultado da leitura dos medidores, de forma exata e precisa, para cálculo do volume de páginas excedentes à franquia mensal, se houver.
- 3.3 Os aluguéis serão cobrados sucessivamente ao final de cada período de 30 (trinta) dias. Os créditos da Locadora poderão, a seu critério, serem expressos por boleto bancário de emissão dela, Locadora, sendo as taxas bancárias referentes à cobrança, impressas no boleto, pagas pela Locatária.
- 3.4 O valor do aluguel mensal e dos demais encargos em atraso, será atualizado com base na variação do IGPM da FGV, até o dia do seu efetivo pagamento, com multa de 02% (dois por cento) e acréscimo de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, tudo calculado "pro-rata-tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais citam-se desligamento temporário do(s) equipamento(s), suspensão da assistência técnica, ou rescisão deste contrato, a critério exclusivo da Locadora e sem ônus para a mesma.
- 3.5 Os preços integrantes deste contrato serão corrigidos dentro do menor período admitido por lei (12 meses) e a partir da data do início do contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV). Independentemente deste reajuste, a Locadora está autorizada a repassar de imediato a seus preços, as elevações de custos referentes à criação ou majoração de tributos ou contribuições.

04 Das Condições Gerais

As condições gerais estabelecem, comprometem e regulamentam as obrigações entre Locadora e Locatária no que diz respeito à entrega, conservação e funcionamento do(s) equipamento(s) locado(s), a saber:

4.1 ENTREGA, INSTALAÇÃO E RETIRADA DO(S) EQUIPAMENTO(S).

4.1.1 Incumbe à Locadora:

- A – Entregar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento no(s) endereço(s) e prazo(s) estabelecido(s) no Anexo 01, para que possa proceder a instalação em local(is) devidamente preparado(s) pela Locatária e aprovado pela Locadora.
- B – Autorizar a retirada do(s) equipamento(s) do local original de instalação.
- C – Orientar e recomendar à Locatária todas as obras, providências e especificações técnicas necessárias à instalação do(s) equipamento(s) e seu manuseio.
- D – Instalar o(s) equipamento(s) quando do início da locação.
- E – Retirar o(s) equipamento(s) do local, quando do término ou rescisão deste contrato.

4.1.2 Incumbe à Locatária

- A – Preparar o local em que será instalado o(s) equipamento(s), dentro da programação e especificações da instalação determinadas pela Locadora. Se, quando da instalação, for verificado, pela Locadora, que o local não atende às especificações fornecidas, o(s) equipamento(s) não será(ão) instalados, combinando as partes uma data para nova visita.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

- B – Arcar com as despesas referentes a trabalhos especiais, tais como orçamento, obras de alvenaria e instalações elétricas, necessárias a instalação ou desinstalação do(s) equipamento(s).
- C – Atestar, no ato da instalação ou desinstalação, o estado em que se encontra(m) o(s) equipamento(s), assinando o respectivo relatório técnico.
- D – Responder pelas despesas a que der causa, especialmente aquelas relacionadas às novas visitas para instalação do(s) equipamento(s), caso o local não atenda às especificações.

05 Conservação, Funcionamento e Assistência Técnica

5.1 Incumbe à Locadora

- A – Fiscalizar a utilização correta do(s) equipamento(s), respeitando o seu limite operacional, bem como o cuidado e zelo quanto à sua conservação.
- B – Fiscalizar o serviço da assistência técnica, quanto a sua presteza e qualidade, correndo por conta da Locadora todas as despesas necessárias para a manutenção do(s) equipamento(s) em condições de uso, ressalvado o disposto nos itens 5.2 e 6, a seguir.
- C – Prestar assistência técnica de manutenção, de acordo com o tipo de equipamento e respectiva utilização.
- D – Reparar o equipamento e substituir peças quando decorrentes de desgastes naturais ou defeitos de fabricação.
- E – Atender os chamados da Locatária dentro do prazo estipulado no Anexo 01, quando o equipamento sofrer qualquer avaria ou defeito de funcionamento.

5.2 Incumbe à Locatária

- A – Fazer uso correto e zelar pelo equipamento.
- B – Arcar com as despesas de manutenção da aparência externa do(s) equipamento(s).
- C – Arcar com as despesas de fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, salvo disposição em contrário no Anexo 01.
- D – Manter o equipamento instalado no local exato e pré-determinado no Anexo 01, ficando qualquer mudança sujeita ao prévio e escrito consentimento da Locadora, sendo que toda e qualquer despesa oriunda desta operação onerará unicamente e exclusivamente a Locatária.
- E – Manter a inviolabilidade da identificação do(s) equipamento(s), sob pena de incorrer em sanções legais referentes a adulteração de patrimônio da Locadora.
- F – Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da Locadora sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, etc., por terceiros, notificando-os sobre estes direitos da Locadora.
- G – Informar e comunicar de imediato à Locadora, a violação por terceiros de seus direitos sobre o(s) equipamento(s).
- H – Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores do(s) equipamento(s), bem como, nas hipóteses cabíveis, o acesso para seu desligamento ou remoção.
- I – Solicitar o atendimento técnico à Locadora através de contato com o Setor de Assistência Técnica, informando modelo, número de série, local de instalação, anormalidade observada, nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.

06 Despesas Da Locatária

- 6.1 A Locatária arcará com as despesas de reparos a danos causados por:
 - A – Uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas de utilização fornecidas pela Locadora.
 - B – Remanejamento do(s) equipamento(s) sem autorização da Locadora.
 - C – Surtos elétrico ou condições ambientais fora daquelas indicadas pela Locadora.
- D – Utilização de suprimentos e materiais de consumo, partes ou peças inadequadas, de origem desconhecida ou duvidosa, não fabricados ou aprovadas pela Locadora, bem como os não atestados pelo "INT" Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, que acarretem danos ao(s) equipamento(s) e afetam diretamente o resultado da qualidade de produção.
- E – Acidentes de qualquer natureza, casos fortuitos ou de força maior (furto, incêndio, roubo, etc.) que causem danos ou perda total do(s) equipamento(s).
- 6.2 Arcar com as despesas de visitas de técnicos da Locadora, no caso do item 4.1.2 letra "D" e 5.2, letra C.1, e mais nas seguintes hipóteses:
 - A – Quando ocorrer em local adverso ao de instalação do(s) equipamento(s).
 - B – Quando ocorrer fora do horário normal de expediente (este, das 8:00 hs às 18:00 hs).
 - C – Para atendimento a chamados aos sábados, domingos e feriados.
 - D – Quando não for constatado defeito no(s) equipamento(s) ou quando este não estiver disponível para reparos no momento da visita de atendimento do chamado técnico.

07 Rescisão

- 7.1 Dentro do prazo estabelecido no Anexo 01, o presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja na hipótese de locação de apenas um (1) equipamento, seja ainda em caso de parque multi-máquinas (locação de mais de um equipamento), mediante a comunicação escrita de uma parte a outra, com aviso prévio de 60 (SESSENTA) dias, e desde que efetue o pagamento da respectiva multa rescisória equivalente a 1 (UM) aluguel deste contrato em aberto quando da rescisão imotivada.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 7.2 Findo ou rescindido este contrato, a Locatária cessará de imediato a utilização do(s) equipamento(s), colocando-o(s) à disposição da Locadora ou a quem, por essa, for determinado, para a retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Eventuais danos causados ao(s) equipamento(s) registrados no Relatório de Desinstalação serão ressarcidos pela Locatária.
- 7.3 A retenção do(s) equipamento(s) após o prazo acima definido acarretará multa de 04% (quatro por cento) do montante do aluguel mensal, fixado neste contrato, sem prejuízo da cobrança do aluguel e demais encargos até a efetiva entrega do(s) equipamento(s).
- 7.4 A Locadora poderá rescindir o presente contrato sem incidência de multa e retirar o(s) equipamento(s) na hipótese de falência, concordata, insolvência, protesto de algum título – emitido ou não pela Locadora - ou mora, da Locatária para com a Locadora, superior de 30 (trinta) dias.
- 7.5 A infração de qualquer condição aqui estabelecida, comunicada por escrito e não sanada no prazo de 05 (cinco) dias pela parte inadimplente, dará a outra parte o direito de rescindir este contrato, sem prejuízo de ressarcimento por danos sofridos.
- 7.6 A infração de qualquer das cláusulas deste contrato pela Locatária, cumprido o disposto no item 7.5 acima, dará autorização a Locadora para, além de rescindir o contrato, exigir a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via Judicial a reintegração "Initio Litis", sendo válido para os fins dos Incisos II e III do art. 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do(s) equipamento(s), desde que tal documento não seja contestado pela Locatária, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da correspondência.
- 7.7 A Locatária poderá rescindir o presente contrato, sem incidência de multa e devolver os equipamentos à Locadora, se devidamente comprovado o descumprimento do item 5.1 e as condições gerais do Anexo 01.

08 Cessão ou Sublocação

- 8.1 Fica vedada a cessão ou sublocação do(s) equipamento(s) locado(s), salvo quando expressamente e por escrito consentir a Locadora.

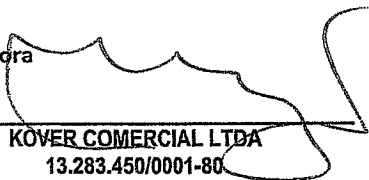
09 Das Disposições Gerais

- 9.1 Todas as obrigações contratuais, primordialmente as concernentes ao pagamento do aluguel mensal, serão integralmente respeitadas até o término da vigência da locação, ainda que a Locatária, por sua conta e risco, proceda ao desligamento do(s) equipamento(s) e dele(s) não faça uso a que tem direito por força do presente contrato, tudo como estabelece o Parágrafo Único do Art. 1.193 do Código Civil Brasileiro.
- 9.2 A tolerância das partes quanto a infração de qualquer cláusula, não significa renúncia, perdão, alteração ou novação do pactuado neste contrato.
- 9.3 Convencionam as partes que, mediante aviso por escrito, recebido até a data da instalação do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, poderão desistir da locação, sem quaisquer ônus e/ou indenização de parte a parte, ficando esse termo contratual desprovido de valor.
- 9.4 Constatado no Relatório Técnico de desinstalação a necessidade de execução de reparos no(s) equipamento(s) devido a mau uso, fica a Locatária obrigada ao pagamento de indenização no valor equivalente ao custo de peças e mão de obra, pelo preço da época da retirada do(s) equipamento(s).
- 9.5 Este contrato será regido pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 9.6 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para nele serem dirigidas todas as questões oriundas. A parte vencida será responsável por todas as despesas verificadas, além de honorários do advogado constituído pelo vencedor, conforme venha a ser determinado por decisão judicial.

E por terem lido e estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura do Termo de Instalação a que se refere o Item 02 – Prazo de Locação, Cláusula 2.1.

Sua Cidade, 08 de maio de 2018.

Locadora


KOVER COMERCIAL LTDA
13.283.450/0001-80

Locatária


MARCELO GUILHERME DE ARO
FERREIRA
CPF: 063.055.886-86

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo 01
Instrumento Particular de Locação de Equipamentos

01 – Descrição e Caracterização dos Equipamentos

Item 01	Item 02
Marca	Marca
Modelo	Modelo
Acessórios	Acessórios
Quantidade	Quantidade
Locais de Instalação	Locais de Instalação
Responsável	Responsável

02 – Níveis de Serviços Acordados, Valores, Franquias e Demais Condições Comerciais

Condições Gerais	Conforme Instrumento Particular de Locação de Equipamentos
Prazo do Contrato	08 meses a contar da data de instalação dos equipamentos
Material de Consumo – Suprimentos	Incluso
Frete para Entrega dos Equipamento, Peças e Suprimentos	Incluso
Taxa para Instalação dos Equipamentos	Incluso
Leituras e Medições	Mensalmente a Locatária deverá enviar para a Locadora os contadores dos equipamentos para que seja processado o faturamento.
Custo Página Monocromática	R\$ 0,08 / página impressa/copiada/digitalizada/fax
Franquia Mensal Monocromática	5.000 páginas impressas/copiadas/digitalizadas/fax
Valor de Faturamento e Cobrança	R\$ 400,00 e mais R\$ 0,08 por página impressa/copiada/digitalizada/fax excedente da Franquia
Padrão de Atendimento Técnico	24 horas

03 – Considerações Finais

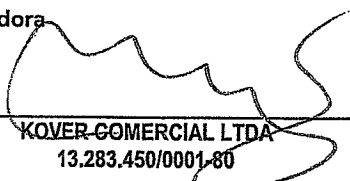
01 – As condições constantes deste anexo são válidas na data fixada abaixo, sujeitas, portanto às cláusulas estipuladas no termo principal.

02 – Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas do Contrato de Locação, do qual passa a ser parte integrante este texto.

E por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes contratantes assinam o presente Anexo em 02 (duas) vias de, juntamente com as testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de maio de mês de 2018.

Locadora


KOVER COMERCIAL LTDA
13.283.450/0001-80

Locatária


MARCELO GUILHERME DE ARO
FERREIRA
CPF: 063.055.886-86

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG: